



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 13.826/2025-SEMCAT, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor**, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Trabalho de Ananindeua – SEMCAT, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o **serviço de INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS PARA OS ABRIGOS 0 A 6 E 7 A 11 ANOS**, visando atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Trabalho de Ananindeua – SEMCAT**, de acordo com as condições e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em que o menor valor dentre a pesquisa de preços realizada pelo órgão foi de **R\$60.840,00** (sessenta mil e oitocentos reais), ofertado pela empresa **ATICO CONSTRUTORA LTDA** (10.868.833/0001-22).

O processo está instruído da seguinte forma: Documento de Formalização de Demanda – DFD (fls. 01/02); Autorização da autoridade competente (fl. 03); Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls. 04/06); Termo de Referência (fls. 07/13); Matriz de riscos (fls. 14/18); Justificativa da Dispensa (fls. 20/22); Pesquisa de preços (fls. 23/55); Mapa comparativo (fl. 56); Justificativa de Preço (fls. 57); Despacho do setor de compras contextualizando o resultado da pesquisa de preços (fl. 58); Solicitação e Reserva Orçamentária (fls. 59/60); Autorização da gestora da SEMCAT para contratação (fls. 61/62); Parecer jurídico da SEMCAT nº 148/2025 com manifestação FAVORÁVEL à dispensa em tela (fls. 65/66); Justificativa da escolha do fornecedor (fls. 67/69); Termo De Dispensa de Licitação e Ratificação (fls. 70/71); Documentos de habilitação jurídica da empresa (fls. 72/78v); Ofício da SEMCAT a Secretaria Municipal de Licitações de Ananindeua – SML para autuação do processo (fl. 79); Autuação da SML (fl. 80); Complementação da habilitação fiscal da empresa (fls. 81/83); Pedido de diligências da SML (fls. 84/85); Despacho da SEMCAT em retorno, complementando a habilitação fiscal da empresa (fls. 86/90); Checklist e Despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. Administrativo 1Doc nº 13.826/2025

da SML concluindo que a instrução processual está regular e a empresa em questão apresentou o menor valor (fls. 91/91v); Parecer jurídico nº 552/2025 da Procuradoria Geral do Município - PROGE com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta em tela, acatado pela Subprocuradora Geral (fls. 93/95).

Com base no duto entendimento da assessoria jurídica e sob fundamento do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, temos a declarar que o procedimento se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, embora apresente ressalva quanto à publicidade. Solicitamos que o Termo de Dispensa seja publicado no diário oficial, em atenção ao parágrafo único do Art. 72 e Art. 95 c/c Art. 94, II, da Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Dispensa de Licitação supramencionada se encontra revestida parcialmente das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação direta para atender a demanda da SEMCAT e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À ordenadora para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 04 de dezembro de 2025.